



Município de Portalegre

Loja Social de Portalegre

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DE PORTALEGRE

NOTA JUSTIFICATIVA

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos Municípios, a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A /2002, de 11 de Janeiro, atribui competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Neste âmbito, o Município de Portalegre promove medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Face ao actual contexto sócio-económico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação de uma Loja Social no Concelho de Portalegre poderá vir de alguma forma a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

A Loja Social é um projecto que visa, potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos.

A implementação da Loja Social tem também como objectivo, combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais.

Em face ao exposto, entende-se submeter para aprovação o presente projecto de regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c), do nº 4 do art 64º da Lei 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito social.



Município de Portalegre

Loja Social de Portalegre

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante e aprovação

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no art. 241º da Constituição da República, em conformidade com o disposto da alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do nº 4 do artigo 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Loja Social do Concelho de Portalegre.

Artigo 3.º

(Objectivos)

A Loja Social de Portalegre tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens;
- b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens;



Município de Portalegre

Loja Social de Portalegre

Artigo 4.º

(Competências)

São competências da Loja Social de Portalegre:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do Voluntariado Social na dinâmica da Loja Social;
- c) Estimular o interesse a participação e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- d) Elaborar os critérios de admissão dos beneficiários, definindo prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social.
- e) Organizar processos individuais por agregado familiar, e respectivo relatório social.
- f) Criar uma ficha de beneficiário para registo dos apoios a cada agregado familiar.

Artigo 5.º

(Localização)

A Loja Social funcionará em instalações a definir pela Autarquia.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

(Organização/Coordenação)

A organização e a coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Portalegre, através da Divisão de Assuntos Sociais, Educação, Desporto e Juventude

Artigo 7.º

(Gratuidade dos Bens Cedidos)

Todos os bens são cedidos a título gratuito e de acordo com o estabelecido nos Art.º9º e 10º do presente regulamento.



Município de Portalegre

Loja Social de Portalegre

Artigo 8.º

(Tipos de Bens)

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:

- a) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
- b) Brinquedos/Material Didáctico;
- c) Mobiliário.
- d) Bens alimentares complementares aos distribuídos pelo Banco Alimentar
- e) Distribuição de refeições confeccionadas

Artigo 9.º

(Tratamento dos Bens Cedidos)

1. Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
- c) Registar o material doado;
- d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2. Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento. Deverão igualmente garantir o contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 10º

(Critérios de Admissão à Loja Social)

1. São beneficiários da Loja Social, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificada por:

- a) Município de Portalegre;
- b) Instituto de Segurança Social IP- Centro Distrital de Portalegre;
- c) Juntas de Freguesia do Concelho de Portalegre;
- d) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Portalegre;



Município de Portalegre

Loja Social de Portalegre

e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

f) Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano

2. Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização elaborada pela Autarquia e enviada às entidades mencionadas.

Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas.

Artigo 11º

(Critérios de Razoabilidade)

1 - Os beneficiários da Loja Social podem usufruir da mesma com justificação efectuada por um Técnico da Área Social;

2 – Para que os beneficiários possam ser continuamente apoiados, deverá ser realizado um plano pessoal tendo em conta as necessidades do beneficiário e seu agregado familiar.

Artigo 12º

(Campanhas)

1 – No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 – Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos directamente à Loja Social.

3 – Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.

4 – As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 13.º

(Afixação de documentos)

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:



Município de Portalegre

Loja Social de Portalegre

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento;
- c) Identificação dos Voluntários mediante autorização dos mesmos.

Artigo 14.º

(Avaliação)

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e consideradas pelos Técnicos afectos á Loja Social e/ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competência.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicitação.

Portalegre, 25 de Março de 2009